



# CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI      Nº 014/2022**

**AUTOR: EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS**

**EMENTA: FIXA CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS  
NO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA.**

**Entrada: 21/06/2022**

Autor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Dia Entrada



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

GABINETE DO VEREADOR  
EDUARDO SANCHES

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número 014/2022
1ª Discussão ( ) / /								
Única..... ( ) / /								
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
<b>Autor: Ver. Eduardo Sanches – REPUBLICANOS</b>								
PROTOCOLO: Recebi em : 10/06/2022								
<hr/> Secretário								

## Fixa critérios para a instituição de datas comemorativas no município de Tangará da Serra.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A instituição de datas comemorativas no calendário oficial do município obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos da sociedade.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, data comemorativa refere-se a dia, semana, quinzena, mês, ano ou qualquer período em que se deseje promover a comemoração.

**§ 2º** As datas comemorativas a que se refere o caput obedecerão ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos municipais.

**Art. 2º** O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

**§ 1º** A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de "alta significação" de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte.

§4º Quando houver impossibilidade de cumprir a exigência determinada no caput bastará uma declaração do próprio autor do projeto de lei apontado a importância da referida data comemorativa.

§5º Quando houver Lei Federal instituindo data comemorativa será dispensada a exigência prevista no caput.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de Junho de 2022.

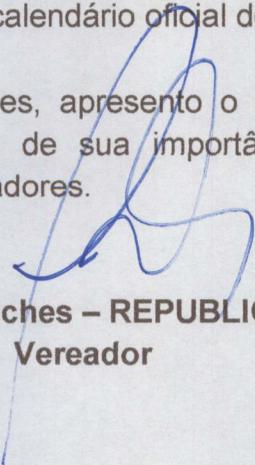
### **JUSTIFICATIVA**

O critério de alta significação foi adotado no âmbito federal por meio da Lei 12.345/2010 e no âmbito estadual por meio da Lei 10.556/2017. A presente proposição, inspirada na legislação federal e estadual, visa estabelecer critérios de relevância para as proposições que instituem datas comemorativas, propondo a realização de consultas e audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Com a aprovação desta Lei certamente garantiremos uma maior significação às datas comemorativas e aos eventos relacionados a essas datas, uma vez que serão ouvidos os segmentos interessados para legitimar as propostas legislativas.

Ressaltamos que não haverá alteração no quadro das datas comemorativas já estabelecidas no calendário oficial do município.

Diante de tais razões, apresento o Projeto de Lei, manifestando minha confiança na compreensão de sua importância, rogando pelo apoio e aprovação dos nobres colegas vereadores.

  
**Eduardo Sanches – REPUBLICANOS**  
**Vereador**